



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

LEI Nº 842/75

Em 01 de abril de 1.975

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para os efeitos da Lei nº 834/74, de 17.12.74, consideram-se beneficiários de funcionários inativos:

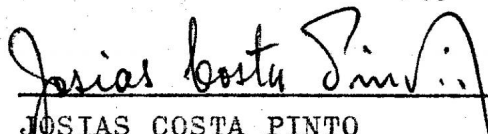
- a) a esposa,
- b) o marido inválido,
- c) filhos de qualquer natureza, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos,
- d) mãe ou pai inválido.

§ Unico: O benefício de que trata a Lei nº 834/74, havendo concorrência de beneficiários, será deferido, - obedecendo sempre a sucessão contida no "caput".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 01 de abril de 1.975


JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 842/75 - fl.2)

da na Imprensa Oficial do Estado é afixada na Sede da Prefeitura Municipal de Salto.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete